



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO

**PAPELETA DE
DESPACHO**

Nº 344/2019

Data:
27/06/2019

Documento Nº: 0380959/2019

Empreendimento: Cerâmica Visão Ltda EPP

Município: Pará de Minas/MG

Assunto: Processo n.º 04059/2004/004/2016

De: José Augusto Dutra Bueno

Unidade Administrativa:
Diretoria de Controle Processual –
SUPRAM ASF

Para: Rafael Rezende Teixeira

Unidade Administrativa:
Superintendente – SUPRAM-ASF

Senhor Superintendente,

Considerando que foi encaminhado o ofício nº 655/2018, em 16/05/2018, contudo até o presente momento não foi realizada a providência solicitada no mesmo, foi constatado caso de arquivamento do processo PA nº 04059/2004/004/2016, tendo em vista a inércia por parte do empreendedor.

Assim sendo, processualmente, verifica-se que esse fato superveniente torna o objeto do processo prejudicado, de modo que está configurada hipótese de extinção do processo, e, de seu consequente arquivamento, nos termos do art. 50, ambos da Lei 14.184/2002, conforme segue:

Art. 50 - A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. (Lei Estadual nº 14.184/2002)

Ademais, considerando por fim, a regra prevista na Resolução CONAMA nº 237/1997 e do Decreto nº 47.383/2018, recomenda-se o arquivamento deste processo administrativo.

Portanto, com base na Instrução de Serviço 05/2017 SISEMA, que disciplina os procedimentos de arquivamento de processos de regularização ambiental, e tendo em vista que foi elaborada a planilha de custas pela área técnica, por força da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014, foi atendido procedimento de arquivamento. Por sua vez, comprovou-se o pagamento do emolumento, conforme Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº 02/2006.

Assim, restam razões suficientes para ensejar no arquivamento em respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal e da legalidade.

Diante do exposto, manifesta-se pelo arquivamento do processo de licenciamento ambiental conforme os fatos e fundamentos jurídicos apresentados.

Devem ser remetidos dados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais e medidas para sanar eventuais passivos ambientais.

Posteriormente ao arquivamento, devem ser encaminhados os documentos à Diretoria de Administração de Finanças (DAF), nos termos do Decreto Estadual 47.042/2016 e da Instrução de Serviço 05/2017 SISEMA para o procedimento de restituição do valor, considerando o verificado na planilha de custas elaborado e assinado pelo técnico da SUPRAM ASF.

*José Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASP: 1.365.118-7*

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que foi encaminhado o ofício nº 655/2018, em 16/05/2018, contudo até o presente momento não foi realizada a providência solicitada no mesmo, foi constatado caso de arquivamento do processo PA nº 04059/2004/004/2016, tendo em vista a inércia por parte do empreendedor.

Considerando o teor do parecer de análise jurídica de nº 0380959/2019, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 04059/2004/004/2016, em nome do empreendimento Cerâmica Visão Ltda EPP, do município de Pará de Minas/MG.

Posteriormente ao arquivamento, e encaminhado os documentos à Diretoria de Administração de Finanças (DAF), nos termos do Decreto Estadual 47.042/2016 e da Instrução de Serviço 05/2017 SISEMA para o procedimento de restituição do valor pago a mais, conforme a planilha de custas elaborada.

Ademais, remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, bem como a verificação da necessidade de implementação de medidas para sanar eventual passivo ambiental na área.

Publique-se e arquive-se.

Divinópolis, 27 de junho de 2019.

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável